



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 09, de 31 de agosto de 1994 e na Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 20 da Lei Complementar nº 09, de 31 de agosto de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores que exercem cargos de provimento efetivo, uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a referência do cargo exercido, desde que se coloquem a disposição da Prefeitura para prestação de serviços após o expediente normal de trabalho.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 98 da Lei Complementar nº 14 de 30 de outubro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. ...

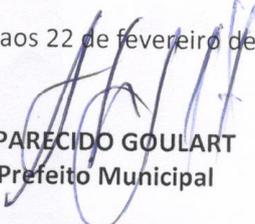
§ 1.º Os percentuais de gratificação serão concedidos, em até no máximo 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, cabendo ao Poder Executivo, à Presidência da Câmara Municipal e dos Conselhos de Administração das Autarquias e Fundações a autorização para sua concessão.

§ 2.º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 10/10 (dez décimos), sendo vedada nova concessão após a incorporação da mesma, exceto se complementar ao limite estabelecido no § 1º deste artigo.

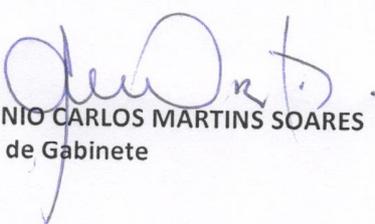
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 22 de fevereiro de 2017.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete